



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 71/2022

Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões

**Processo nº 898/2022
Inexigibilidade nº 22/2022**

Contratação de empresa para realização de trabalho técnico-jurídico para análise da legislação municipal que regula o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS com indicação técnica das alternativas juridicamente viáveis para reformulação dessas normas considerando as disposições da Emenda Constitucional nº 103/2019 e a regulamentação aplicável, especialmente as emanadas pela Secretaria de Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO ITAARA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, neste ato representado pela Prefeita Municipal em exercício, Sr^{ca}. Salete Desconzi, inscrita no CPF sob nº 428.281.800-00, portadora da Carteira de Identidade nº 6022651071 SSP/RS, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS S/S**, sociedade de advogados inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, sob nº 7.512, e no CNPJ nº 92.885.888/0001 - 05, com sede em Porto Alegre - RS, na Av. Pernambuco, nº 1001, Bairro Navegantes, representada pelos diretores, **ARMANDO MOUTINHO PERIN**, brasileiro, advogado, OAB nº 41.960 e **JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE**, brasileiro, advogado, OAB nº 47.013, residentes em Porto Alegre - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, e nos termos do art. 25, da Lei Federal 8.666/1993, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Realização de trabalho técnico-jurídico para análise da legislação municipal que regula o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS com indicação técnica das alternativas juridicamente viáveis para reformulação dessas normas considerando as disposições da Emenda Constitucional nº 103/2019 e a regulamentação aplicável, especialmente as emanadas pela Secretaria de Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência.

Cláusula Segunda - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11- Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões;

Unidade: 01- Fundo Municipal de Previdência;

Atividade: 2.080 - Despesas Administrativas com o RPPS;

Elemento de Despesa: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria (596);

Despesa desdobrada: 3.3.90.35.01 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica (2298);

Fonte de Recurso: 50 - RPPS (Instituído como FUNDO dentro da Administração).

Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Órgão: 03- Secretaria de Planejamento e Gestão

Unidade: 01- Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão

Atividade: 2.007 - Manutenção das Atividades da secretaria de Planejamento

Elemento de Despesa: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria (76)

Despesa desdobrada: 3.3.90.35.01 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica (878)

Fonte de Recurso: 01 -Livre

Valor: R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)

Cláusula Terceira - Da Execução

O trabalho ficará a cargo da Equipe Jurídica da contratada, responsável pelas matérias afetas à previdência pública, com designação de profissionais advogados para nele atuar diretamente. Será de responsabilidade do Município providenciar os estudos atuariais necessários.

Cláusula Quarta - Do Preço

O preço para a execução do presente contrato de execução dos serviços é de **R\$ 63.000,00** (sessenta e três mil reais), entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto definido na Cláusula Primeira deste Instrumento.

Cláusula Quinta - Condições de Pagamento

O pagamento, inerente à contratação do objeto conforme disposições constantes no Termo de Referência se dará em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Administração Pública Municipal de Itaara - RS.

Cláusula Sexta - Dos Direitos e das Obrigações

§1.º Constituem direitos das partes contratantes:

- I - Do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- II - Do **CONTRATADO**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;

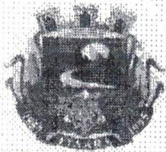
§2.º Das Obrigações:

Constitui obrigação da parte **CONTRATANTE**:

- I - Efetuar o pagamento ajustado;
- II - Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- IV - rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com os projetos

Do CONTRATADO:

- I - prestar os serviços na forma ajustada;
- II - atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- III - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como certidões negativas, expedida por Delegacia regional do Trabalho DRT;
- Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- V - A contratada deverá utilizar todos os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, tais como: luvas, botas e capacetes bem como todo e qualquer outro que se fizer necessário. O local deverá ser demarcado com cones, impedindo o trânsito no acostamento das ruas e rodovia, como forma de garantir a segurança coletiva dos operários.
- VI - Sinalizar o local das obras adequadamente, se for o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

VII - Não transferir a outrem os serviços avençados, no todo em parte sem prévia e expressa anuência da contratante.

Cláusula Sétima - Do Prazo

O prazo estimado de entrega da versão final dos projetos, contado da definição formal, pelo Município, acerca das adequações pretendidas será de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

Cláusula Oitava - Das Alterações Contratuais

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, após análise prévia do Ordenador de Despesas do Município e com recursos orçamentários garantidos pelo Setor Financeiro, nos casos previstos na Lei 8.666/1993, sempre através de Termo Aditivo.

Cláusula Nona - Das Penalidades

Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá garantir à prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de obrigações acessórias que não cause danos graves à administração:

II - **Multa equivalente a 0,5%** (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na execução dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara, serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa de até 5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) Recusa injustificada em assinar contrato, Ordem de Serviço ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;

c) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura Municipal de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) Irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;

f) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;

g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

§1.º As multas anteriormente referidas serão descontadas da garantia de execução do contrato. No caso de insuficiência do valor da garantia para o pagamento das multas aplicadas, os valores faltantes serão descontados dos pagamentos ainda devidos pelo Contratante ou cobrados administrativa ou judicialmente.

§2.º As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

§3.º Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada.

Cláusula Décima – Da Fiscalização do Contrato

O fiscal deste contrato será o servidor Cleverton Costa Ferraz – Matrícula 1576-8, o qual deverá aferir a prestação de serviço, receber a Nota Fiscal e posteriormente, encaminhar para pagamento.

Parágrafo único – A fiscalização do presente contrato deverá se dar em conformidade com o que determina a Ordem de Serviço Municipal n.º 03/2021.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicialmente, nos termos da legislação.

Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Itaara, 29 de dezembro de 2022.

Este Contrato encontra-se
examinado e aprovado por esta
Procuradoria.
Em: 29 / 12 / 2022

Salete Desconzi

Prefeita Municipal em exercício
Contratante

ARMANDO
MOUTINHO
PERIN:60174137087

Assinado de forma digital
por ARMANDO MOUTINHO
PERIN:60174137087
Dados: 2023.02.01 15:12:21
03'00

JULIO CESAR
FUCILINI
PAUSE:726667650
91

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR FUCILINI
PAUSE:72666765091
Dados: 2023.02.01
15:12:53 03'00

Borba, Pause & Perin – Advogados S/S
Contratada